



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 20/05/2008, às 18:10  
/ estagiário

MPV - 431

00215

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/05/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 431/2008

Deputado ANGELA PORTELA - PT/RR  
Autor: Deputada MARIA HELENA - PSB/RR

N.º Prontuário: 005

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/06

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

## TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se aos artigos 105, 108, 109, 118 e 120, da Medida Provisória n.º 431, de 14 de maio de 2008, as seguintes redações, revogando-se os artigos 122 a 139:

*"Art. 105. Fica estruturado, a partir de 1º de julho de 2008, o Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, composto pelos cargos de nível superior do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinados ou vinculados ao Ministério da Educação, pelos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Ex-territórios do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha, vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelos cargos de provimento efetivo, de nível superior de Professor do Ensino Básico Federal do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinados ou vinculados ao Ministério da Defesa, que integram a Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 1987.*

*Art.108. São transpostos para a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata o inciso I do art. 106, os atuais cargos dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, os atuais cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Ex-territórios do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha, vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e os cargos de provimento efetivo, de nível superior de Professor do Ensino Básico Federal do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinados ou vinculados ao Ministério da Defesa, que integram a Carreira do Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, observado o disposto no art. 109.*

Assinatura

Maria Helena  
Maria Helena

Angela Portela





CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/05/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 431/2008

Autor: *Deputado ANGELA PORTELA - PT/RR*  
Deputada MARIA HELENA - PSB/RR

N.º Prontuário: 005

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 02/06

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Art. 109. Os atuais cargos ocupados e vagos e os que vierem a vagar de Professor da Carreira de Magistério de 1º e 2º Grau de que trata o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, pertencentes aos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, **dos Ex-territórios, vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Instituições Federais de Ensino, subordinados ou vinculados ao Ministério da Defesa**, passam a denominar-se Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e a integrar a carreira de que trata o inciso I do art. 106.

§ 2º Os cargos de Professor da Carreira de Magistério de 1º e 2º Grau, que integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação vagos em 14 de maio de 2008 ou que vierem a vagar, serão transformados em cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. **Os cargos de nível superior de Professor do Ensino Básico Federal vagos ou ocupados integram o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa. Os cargos efetivos de Professor do Ensino Básico Federal dos Ex-Territórios integram o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e os cargos que vagarem serão extintos.**

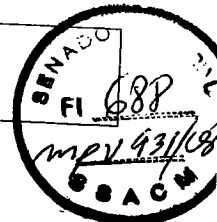
Art. 118.

V- **Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GEDET, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;**

Assinatura

*Maria Helena*  
*Maria Helena*

*Angela Portela*





CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/05/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 431/2008

Autor: <sup>Deputada ANGELA PONTELA - PT/RR</sup> Deputada MARIA HELENA - PSB/RR

N.º Prontuário: 005

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 03/06

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

## TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Parágrafo único. Os servidores integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, pertencentes aos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação e ainda os servidores **dos Ex-territórios, vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Instituições Federais de Ensino, subordinados ou vinculados ao Ministério da Defesa** que optarem pelo enquadramento na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos do art. 108, terão, a partir de 1º de julho de 2008, os valores referentes à GAE incorporados ao vencimento básico.

Art. 120. O desenvolvimento na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos servidores que integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, **dos servidores que integram o quadro dos Ex-territórios, vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ainda, os servidores das Instituições Federais de Ensino, subordinados ou vinculados ao Ministério da Defesa** ocorrerá mediante progressão funcional, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, nos termos do regulamento.

§ 4º Os servidores integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, pertencentes aos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, os **servidores dos Ex-territórios, vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Instituições Federais de Ensino, subordinados ou vinculados ao Ministério da Defesa** posicionados nas atuais classes "C" e "D", que à época de assinatura do Termo de Opção pela Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico estiverem matriculados em programas de mestrado ou doutorado poderão progredir na Carreira mediante a obtenção dos respectivos títulos, para a nova Classe D III, Nível 1."

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/05/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 431/2008

Autor: Deputada MARIA HELENA - PSB/RR

N.º Prontuário: 005

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 04/06

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

### TEXTO/ JUSTIFICATIVA

#### JUSTIFICATIVA

Propõe-se com esta emenda inserir na Estruturação do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, proposto nos artigos 105 a 121, da Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008, os professores das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Defesa e os professores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e de Fernando de Noronha.

Tradicionalmente os professores dos extintos Territórios sempre pertenceram à mesma sistemática de classificação dos demais professores federais. Primeiro, eles tinham os mesmos benefícios previstos no Decreto 85.712/81. Com o advento do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-PUCRCE, os docentes dos extintos Territórios não foram incluídos num primeiro momento. Em 1991 foi editada a Lei nº 8.216, onde no parágrafo 3º, do artigo 3º foi estendida a tabela remuneratória dos professores das Instituições Federais de Ensino para os docentes dos ex-Territórios.

Em 1991, com a edição da Lei nº 8.270/91, os benefícios do PUCRCE foram estendidos para os docentes das Instituições de Ensino vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Defesa e os professores dos ex-Territórios.

Para concretizar definitivamente o direito aos benefícios do PUCRCE desde a sua edição, ou seja, 1987, os professores dos ex-Territórios ingressaram com ação judicial e obtiveram êxito para recebimento das vantagens da Lei nº 7.596/87, desde a publicação do ato.

Portanto, os professores dos extintos Territórios sempre estiveram vinculados de uma forma ou de outra, aos docentes das IFES, seja mediante dispositivo legal ou por meio de decisão judicial, pois o entendimento geral sempre foi que, em sendo professores federais, eles tem direito aos mesmos benefícios e vantagens dos docentes das Instituições Federais de Ensino.

Assinatura

*Maria Helena*

*Angela Portela*





CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/05/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 431/2008

Autor: Deputada ANGELA PORTELA - PT/RR  
Deputada MARIA HELENA - PSB/RR

N.º Prontuário: 005

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 05/06

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

### TEXTO/ JUSTIFICATIVA

A redistribuição de cargos também é uma prática comum entre o quadro dos ex-Territórios e as universidades, CEFETS e Escolas Agrotécnicas. Esse instituto ficará prejudicado pela atual proposta do governo, pois um professor pertencente ao quadro em extinção do Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha não poderá ser redistribuído para uma Instituição Federal de Ensino, em virtude de pertencer a planos de carreiras diferenciados.

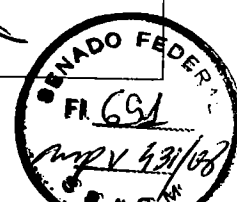
Mister ressaltar que o aproveitamento dos professores dos extintos Territórios é previsto no artigo 31, da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, quando no parágrafo 2º estabelece que os servidores continuarão cedidos aos respectivos estados, até o seu aproveitamento em órgão da administração pública federal. Essa forma de aproveitamento, em função dos diversos planos de cargos e carreiras existentes constitui-se em redistribuição dos cargos, instituto que será prejudicado em virtude da estruturação de carreiras distintas para professores pertencentes ao quadro da união.

Privar os professores dos extintos Territórios do instituto da redistribuição, que é um direito previsto também no estatuto dos servidores públicos, revelará uma discriminação em relação dos demais servidores, que continuarão se movimentando, no interesse da administração, sendo que os docentes dos ex-Territórios deveria ter prioridade, sobretudo por prestarem serviço em escolas estaduais e por força da Emenda Constitucional 19/98, estão sempre aptos à redistribuição para órgãos da administração federal.

Torna-se importante destacar que devido a similaridade de atribuições e ainda, pelo fato dos professores das IFES e dos extintos Territórios pertencerem ao quadro federal e integrarem o mesmo plano de carreira desde a década de 1980, o governo estabeleceu na Medida Provisória 431, a mesma estrutura hierárquica e mesma tabela remuneratória, razão pela qual esta emenda não implicará em aumento de despesa, obstáculo superado para aprovação da mesma.

Assinatura *Manoel*  
*Manoel*

*Angela Portela*





CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/05/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 431/2008

Autor: <sup>Deputada ANGELA PORTELA - PT/RR</sup>  
Deputada MARIA HELENA - PSB/RR

N.º Prontuário: 005

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 06/06

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

### TEXTO/ JUSTIFICATIVA

A nova estruturação da Carreira do Magistério Federal apresenta-se bastante ampla, pois comporta cargos do ensino básico, técnico e tecnológico, formato onde podem se enquadrar os docentes das Instituições de Ensino pertencentes ao Ministério da Defesa, pois que lá existem o Instituto Tecnológico da Aeronáutica e o Instituto Militar de Engenharia. Os professores dos extintos Territórios prestam serviço em escolas onde há o ensino fundamental, de 1ª a 8ª séries, o ensino médio e também o ensino -técnico, mesma sistemática encontrada nas escolas de aplicação das universidades, CEFETS e escolas agrotécnicas.

Pelas razões acima apontadas, apresento esta emenda para aprovação dos nobres pares.

Assinatura *Maria Helena*

*Angela Portela*

